

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Setor de contratos**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

**CONTRATO Nº 1808110001/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**, regulamente cadastrada no CNPJ/MF n. 14.910.511/0001-55 com sede à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Bela Vista neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Secretária de Saúde AQUILA GONÇALVES FEITOSA, portador do CPF nº 005.226.362-25, e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **L C GONÇALVES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ/CPF (MF)** sob o n.º **27.522.694/0001-83**, com sede com sede Avenida Nova de Santana, 450, Anexo Ao Hospital Santo Antônio, Comércio Itaituba, PA, CEP 68180030, neste ato representada pelo(a) Sr.º **LEONARD CABRAL GONCALVES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Ortopedista, portador do CPF Nº 510.851.512-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 220722458, órgão expedidor SEGUP - RJ, residente e domiciliado(a) no (a) TRAVESSA DAS PRATAS, 05, CAMPO BELO, ITAITUBA, PA, CEP 68182411, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços médicos especializado em Ortopedia, oriundo do Processo Licitatório nº 2025080818001, na modalidade de Inexigibilidade nº IL/2025.032-FMS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá conforme clausulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO/PA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade nº IL/2025.032-FMS, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Itens Contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA.	600	UNIDADE	R\$250,00	R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

3.1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso III, alínea 'b' da Lei Federal nº

14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (...)*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 a 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços dar-se-á ao proposto na proposta de preços da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. vigência deste Contrato terá início em 11 de Agosto de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.2. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

7.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.4. impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

- 7.5. efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 7.6. permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 7.7. efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.8. comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.9. solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenham sido recusados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.10. Arcar com todas as despesas relacionadas a eventos ligados a licitações e contratos, deslocamento, estadia e refeições dos profissionais da contratada durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 8.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 8.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 8.4. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO – PA as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 8.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
- 8.7. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

- 9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 9.1.2. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Setor de contratos**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

- 10.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o Chefe do Departamento de Compras da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO**

- 12.1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **EXERCÍCIO: 2025**

ORGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1801- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0002.2-113- Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC/BCASPS

PROJETO / ATIVIDADE: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Setor de contratos**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

33.90.39.50 – Serviço Médico Hospitalar no Hospital

FONTE DE RECURSO: 15001002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em conta corrente da contratada, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês de execução do contrato mediante apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de ORDEM DE FORNECIMENTO comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

14.1.1. **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO Sicredi AG: 0818 C/C: 87985-1. RAZÃO SOCIAL: L C Gonçalves de Oliveira.

CNPJ: 27.522.694/0001-83 (PIX).

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim  
apurado:  $I = \frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I =$   
0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

16.3.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4. fizer declaração falsa;

16.3.5. cometer fraude fiscal;

16.3.6. falhar ou fraudar na execução deste contrato;

16.3.7. deixar de assinar o contrato.

16.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

16.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TRAIÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Setor de contratos**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Conforme Artigo 138 da mesma Lei a rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 17.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 17.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de ITAITUBA - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Trairão - Pará, em 11 de Agosto de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 14.910.511/0001-55  
AQUILA GONÇALVES FEITOSA  
CPF: 005.226.362-25  
CONTRATANTE

---

**L C GONÇALVES DE OLIVEIRA LTDA**  
CNPJ/CPF (MF) n.º 27.522.694/0001-83  
LEONARD CABRAL GONCALVES DE OLIVEIRA  
CPF Nº 510.851.512-04  
CONTRATADO